



WF MULTIMÍDIA
DIGITAL SOLUTIONS

Criação do site Irmã Júlia

São partes neste instrumento, de um lado, WELLINSON CARDOSO FERNANDES DE OLIVEIRA ME, WF MULTIMÍDIA, empresa legalmente constituída, com sede em Av. Abel Correa Guimarães, 1887, Vila Rica, Pindamonhangaba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob número 12.028.859/0001-98, doravante identificada simplesmente como e CONTRATADO, de outro lado, pessoa jurídica identificada como Lar da Crianca Irma Julia, CNPJ 54.122.098/0001-89, Rua Sao Joao Bosco, 744, Santana, Pindamonhangaba-SP, doravante identificada como CONTRATANTE.

1. Do prestador de serviços:

1.1. O prestador de serviços deve entregar ao contratante, um site seguindo os passos e as características abaixo definidas:

1.1.1 Realização de um briefing para entendermos os objetivos, as ideias da marca e direcionamentos.

1.1.2 Criação do layout estático do site, baseado na identidade visual definida, referências apresentadas durante o briefng, usabilidade, e necessidades apresentadas durante o briefing.

1.1.3 Desenvolvimento do site, baseado no layout aprovado. O site será desenvolvido em PHP, CSS3 e HTML5, utilizando um painel administrativo, técnicas de otimização para mecanismos de buscas (SEO), sistema de usuário e senha para atualização, possuir tecnologia de responsividade, fazendo com que o site se adapte para qualquer tela (Desktops, smartphones e tablets).

1.1.4 Treinamento referente a atualização do site.

1.2 O prestador de serviço se obriga a realizar todos os testes de funcionalidades do site para que todas as necessidades do contratante sejam cumpridas sem falhas.

1.3 O prestador de serviço deve realizar as orientações ao contratante quanto às limitações do servidor de hospedagem que possam atrapalhar o desenvolvimento do projeto, informando sobre possíveis upgrades no plano de hospedagem, caso seja necessário.

1.4 O prestador de serviço fornecerá ao contratante formas de acesso para controle e verificação dos relatórios de acessos ao site, utilizado pelo serviço Google Analytics.

2. Do contratante:

2.1. O contratante, após assinado este contrato, se obriga a pagar a criação do site no valor de R\$ 2000,00 (Dois mil reais) que será pago em dez vezes de R\$ 200,00 (Duzentos reais), sendo a primeira parcela na data de assinatura desse contrato e as nove restantes com vencimentos de 30 dias posterior a anterior, até completar o total de dez parcelas pagas.

3. A hospedagem e atualizações:

3.1 A hospedagem do site será de responsabilidade do CONTRATADO que se obriga a manter o site em funcionamento e mediante a CONTRATANTE manter os pagamentos em dia para que não interrompa o funcionamento do site.

3.2 A CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos da hospedagem no valor de R\$ 100 (Cem reais) mensais. A cobrança mensal da hospedagem deverá se iniciar no mês subsequente após o pagamento da primeira parcela de criação do site.

3.3 A hospedagem consiste em um espaço para o funcionamento do site, armazenamento de fotos, bem como utilização de e-mails.

3.3 A taxa de hospedagem contempla também a responsabilidade do CONTRATADO de realizar atualizações de conteúdo do site, como atualizações de textos e imagens que a CONTRATADA solicitar no período de adimplência da mensalidade descrita no item 3.2.

4. Os domínios:

O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento das taxas anuais cobradas pela empresa de gestão do(s) domínio(s) nacionais e/ou internacionais por ele adquiridos.

5. Prazo de entrega:

O layout do site deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis após assinatura desse contrato, e o site deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação do layout e entrega total do material solicitado para compor o site, como fotos, textos e informações necessárias para o desenvolvimento do projeto, como senha de acessos a hospedagem e demais providências.

6. Propriedade do site:

Após a entrega do site pelo prestador de serviços e de ser efetuado o pagamento total, como descrito no Item 2.1 do contrato, o site passa a pertencer ao contratante, não tendo o prestador de serviços quaisquer direitos sobre ele.

7. O Foro:

As partes elegem o foro da comarca de PINDAMONHANGABA Estado de SÃO PAULO, para dirimir as controvérsias porventura oriundas desse contrato.

06-09-2024 12:21.



Lar da Criança Irma Julia

54.122.098/0001-89 Resp: Kátia San Martin Boaventura C. Corrêa

CONTRATANTE



WELLINSON CARDOSO FERNANDES DE OLIVEIRA – ME

12.028.859/0001-98 Resp: Wellinson Cardoso Fernandes de Oliveira

CONTRATADO